



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLIQUE-SE

18/02/2007

ELTON TOMÉ
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 407, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO SAER -
SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE REDENÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço de Água e Esgotos de Redenção (SAER), com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Redenção, dispondo de autonomia econômico-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente lei.

Art. 2º- O SAER exercerá sua ação em todo o Município de Redenção, competindo-lhe com exclusividade:

- estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, que não forem objeto de Convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;
- atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução de convênios firmados entre o Município e órgãos federais ou estaduais, para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários;
- operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável e de esgotos sanitários;
- lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas dos serviços de água, esgotos e contribuição que incidir sobre terrenos beneficiados com tais serviços;
- exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotos, compatíveis com leis gerais e especiais.

Art. 3º - A direção do SAER, será exercida por um Diretor, nomeado pelo Prefeito Municipal, devidamente qualificado com suas atividades Técnico - Administrativas extensivas à todas as unidades do SAER.

§ 1º - Compete ao Diretor:

- dirigir, orientar, controlar e fiscalizar o SAER;
- representar o SAER, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por procuradores constituídos ou contratados;
- expedir normas, instruções ou ordens para execução dos trabalhos relacionados ao órgão que dirige.
- autorizar despesas e ordenar pagamento de acordo com as dotações orçamentárias.
- admitir, contratar, promover, movimentar, punir, demitir e dispensar o pessoal do SAER;
- autorizar a realização de licitações, ajustes e acordos para fornecimento de materiais e equipamentos ou prestação de serviços ao SAER;
- assinar contratos, acordos, ajustes e autorizações relativas à execução de obras e outros serviços e o fornecimento de materiais e equipamentos necessários ao SAER, e autorizar os respectivos pagamentos;
- promover a colaboração com a União e o Estado, entidades públicas ou privadas, para a realização de obras e serviços, aprovando e assinando os respectivos contratos ou convênios;
- pedir autorização à Câmara, através de Mensagem do Poder Executivo, para realização de leilão público para a venda de bens imóveis desnecessários ou inservíveis, ou para alienação de bens imóveis, na forma da Lei nº 8.666/93.
- praticar todos os demais atos, de competência do SAER.

§ 2º - O Diretor Geral será diretamente responsável perante o Chefe do Poder Executivo Municipal, por suas ações e por suas atividades no SAER.

§ 3º - Para compra, venda e contratação de serviços, será obedecido, sempre, o regime de concorrência pública na forma da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O patrimônio inicial do SAER será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhes serão entregues sem quaisquer ônus ou compensações pecuniárias.

§ 1º - O levantamento do Patrimônio, que por força desta lei deverá ser entregue ao SAER, será feito por uma comissão nomeada pelo Prefeito Municipal, e composta de um representante da Prefeitura, um Contador e um Engenheiro. Incluem-se neste dispositivo as obrigações já assumidas pelo Executivo para esse serviço.

§ 2º - Sem prejuízo da existência da Comissão da Prefeitura, a Câmara Municipal participará do levantamento do patrimônio a ser entregue ao SAER, através da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos.

Art. 5º - A receita do SAER provirá dos seguintes recursos:

- a) do produto de qualquer ou quaisquer remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: tarifas de água e esgoto, referente a ligação de água e esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, etc;
- b) de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgotos;
- c) da subvenção que lhe for anualmente consignados no orçamento da Prefeitura;
- d) dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, ou por organismos ou cooperação internacional;
- e) de produto de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
- f) do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;
- g) do produto de cauções ou depósitos bancários que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;
- h) de doações, legados ou outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devem caber.

PARÁGRAFO ÚNICO - O SAER poderá realizar operações de crédito para obtenção de recursos necessários à execução do seu programa de investimento, mediante aprovação prévia de seu Conselho Consultivo, respaldado em Decreto do Chefe do Poder Executivo, e antecedido de autorização legislativa específica.

Art. 6º - A classificação dos serviços de água e esgoto, as remunerações respectivas e as condições para sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor das contribuições, multas e tarifas dos serviços prestados pelo SAER, serão fixados por Portaria do Diretor do SAER, aprovada pelo Prefeito Municipal, com conhecimento prévio da Câmara Municipal, assegurando que os critérios de fixação e reajustes estejam demonstrados em planilhas de custos, tendo como base os critérios adotados pelo sistema de tarifas da ASSEMAE - Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento Básico, desde que garanta:

- a) o pagamento dos custos e dos serviços;
- b) o ressarcimento dos investimentos e das depreciações;
- c) a provisão de fundos para inadimplência;
- d) a amortização de empréstimos;
- e) equilíbrio econômico e financeiro;
- f) a constituição de fundo de reserva para investimentos.

Art. 7º - Serão obrigatórios, nos termos do Art. 36 do Decreto Federal nº 49.974/a, de 21.01.1961, os serviços de água e esgotos, nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

Art. 8º - Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou de esgotos, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos a pagamento de uma contribuição, na forma a ser fixado em regulamento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - É vedado ao SAER conceder isenção ou redução de taxas, tarifas dos serviços de água ou de esgotos, sob quaisquer formas ou a qualquer título.

Art. 10 - O SAER terá quadro próprio de empregados, na forma da lei.

Art. 11 - Aplicam-se ao SAER, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam por lei.

Art. 12 - O SAER encaminhará anualmente ao Prefeito Municipal e à Câmara de Vereadores cópia do relatório das suas atividades, assim como balancetes mensais de receitas e despesas ao longo do exercício.

Art. 13 - A Prefeitura Municipal deverá correr com as despesas de instalação do SAER.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para atender ao disposto neste artigo.

Art. 14 - Fica criado o Conselho Consultivo Municipal de Saneamento Básico, com atribuições de opinar sobre a política municipal de saneamento e deliberar sobre as tarifas de serviços de saneamento, dar parecer sobre os planos de saneamento e suas prioridades de implantação.

§ 1º - O Conselho Consultivo Municipal de Saneamento Básico será constituído por sete conselheiros, cada um com seu respectivo suplente, sem direito a remuneração, nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitada a seguinte composição:

- Diretor do SAER;
- Representante da Câmara Municipal;
- Representante da Secretaria Executiva de Obras do Município;
- Representante da Secretaria Executiva de Finanças do Município;
- Representante dos usuários residenciais;
- Representante dos usuários comerciais;
- Representante dos usuários industriais.

§ 2º - O Conselho Consultivo elaborará o seu regimento interno que norteará todas as suas atividades e organizará seu funcionamento.

Art. 15 - O Diretor do SAER, somente poderá contratar serviço de extensão de rede, implantar novos sistemas, aumentar ou reduzir tarifas, depois de, ouvido o Conselho Consultivo Municipal.

Art. 16 - A cobrança da dívida do SAER será feita por ação executiva, na forma do Decreto Federal nº 960, de 17 de novembro de 1938, independentemente da faculdade de se cortar o fornecimento dos serviços de água.

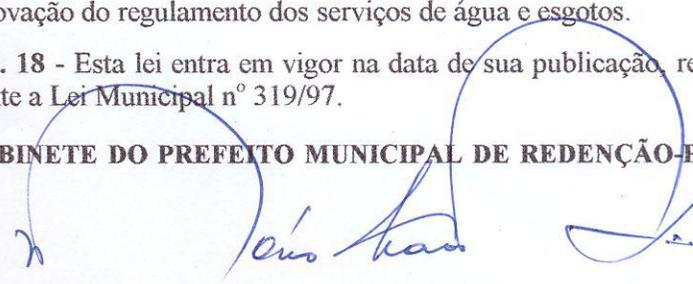
Art. 17 - O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à regulamentação desta Lei, sujeita a deliberação da Câmara Municipal.

§ 1º - A regulamentação de que trata este artigo, compreenderá o regulamento dos serviços de água e esgotos, o regulamento de tarifas e de contribuição, regulamento do plano de salários dos funcionários e o regimento interno do SAER.

§ 2º - Fica estabelecimento o prazo máximo de noventa dias, a contar de data de vigência desta Lei, para aprovação do regulamento dos serviços de água e esgotos.

Art. 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, especialmente a Lei Municipal nº 319/97.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 17 dias do mês de dezembro de 2001.


MÁRIO MOREIRA
Prefeito Municipal